

## **CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO**

CLÁUSULAS GERAIS que regem o CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO, tendo de um lado a FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL – FUSESC, pessoa jurídica de direito privado, entidade fechada de previdência complementar, constituída sob a forma de Fundação, com sede e foro nesta Capital, estabelecida na Rua Dom Jaime Câmara, 217, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.564.443/0001-32, neste ato representada na forma de seu Estatuto, doravante denominada simplesmente FUSESC, e, de outro lado, o MUTUÁRIO indicado e qualificado no termo de adesão, resolvem celebrar o presente Contrato de Abertura de Crédito, com observância das Cláusulas Gerais, registradas no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A FUSESC concederá limite de crédito de empréstimo pré-aprovado ao MUTUÁRIO observadas todas as condições de sua efetivação ou renovação previstas neste contrato.

§ 1º. O MUTUÁRIO declara-se ciente de que a liberação do crédito solicitado fica condicionada: a sua capacidade civil; a sua capacidade de pagamento; a inexistência de dívidas com a FUSESC ou de litígio decorrente de inadimplemento perante a FUSESC; e a disponibilidade de recursos pela FUSESC, na forma da legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.

§ 2º. A FUSESC poderá baseada em avaliação cadastral perante os órgãos de restrição de crédito (SERASA, SPC, etc.), não conceder/renovar empréstimo ao MUTUÁRIO.

§ 3º. O MUTUÁRIO concorda com o limite de crédito pré-aprovado, o qual poderá ser modificado a critério da FUSESC ou em função de alterações na legislação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Concessão do Empréstimo – A concessão do empréstimo dar-se-á mediante solicitação do MUTUÁRIO por formulário próprio, internet, telefone ou outro meio de comunicação disponibilizado pela FUSESC, com a utilização de senha pessoal e intransferível, quando exigida. A partir da indicação do limite de crédito disponível, o MUTUÁRIO deverá informar o valor, a modalidade de empréstimo e demais condições de contratação.

§ 1º. O MUTUÁRIO reconhece o lançamento realizado, por ordem da FUSESC, a crédito de sua conta corrente, solicitado por quaisquer dos meios de descrição no *caput*, como prova da efetivação da concessão/renovação do empréstimo.

§ 2º. O MUTUÁRIO fica ciente de que em todas as ligações telefônicas mantidas entre ele e a FUSESC relacionadas com a solicitação de empréstimo, poderão ser gravadas, constituindo-se meio de prova judicial ou extrajudicial.

§ 3º. O MUTUÁRIO declara-se ciente de que os créditos serão efetuados, obrigatoriamente, na conta corrente de sua titularidade para crédito de seus proventos e/ou benefícios.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Encargos Financeiros, Taxas e Impostos – Incidirão, sobre o valor total dos empréstimos e/ou renovações, juros; atualização monetária; taxa de constituição de fundo de risco para quitação por morte (F.Q.M.) ou seguro prestamista relativas às obrigações vincendas; taxa para constituição de fundo de inadimplência; taxa de administração para cada operação de empréstimo e Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) e outros tributos que venham a ser instituídos, informados ao MUTUÁRIO no ato da solicitação do empréstimo e/ou renovações, por intermédio dos canais de acesso ao crédito, nos meios de comunicação da FUSESC.

CLÁUSULA QUARTA – Da Atualização do Saldo Devedor e das Prestações – O saldo devedor e as prestações do empréstimo serão atualizados mensalmente com base nos critérios e encargos contratados, utilizando-se o critério “*pro-rata-temporis*”, nas amortizações e na liquidação da dívida.

CLÁUSULA QUINTA – Das Prestações de Amortização – O pagamento do empréstimo e respectivos encargos financeiros será efetuado mediante prestações mensais e sucessivas, conforme cada modalidade, cobradas mediante consignação em folha de pagamento na data do crédito dos proventos do MUTUÁRIO, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao crédito do empréstimo.

§ 1º. Na impossibilidade de desconto em folha de pagamento, o MUTUÁRIO obriga-se a manter saldo atualizado em conta-corrente para a realização de débito automático, obrigando-se a manter saldo suficiente para quitação do montante correspondente.

§ 2º. O MUTUÁRIO, desde logo, autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os efeitos legais e contratuais, que o Banco do Brasil S.A., sob pedido da FUSESC, efetue o débito em sua conta corrente de todo e qualquer valor decorrente das obrigações assumidas, podendo, inclusive, bloquear e/ou utilizar o saldo de qualquer outra conta, aplicações financeiras e/ou qualquer crédito de sua titularidade, em qualquer unidade do Banco do Brasil, para liquidação ou amortização das obrigações assumidas no presente contrato.

§ 3º. Na impossibilidade do desconto da prestação em folha de pagamento ou débito em conta corrente do Banco do Brasil, poderá a FUSESC, a seu critério, emitir Boleto de Cobrança Bancária para o pagamento da prestação.

4º. O MUTUÁRIO que eventualmente não tiver a prestação do empréstimo descontada em folha de pagamento, debitada em conta, ou que não receber o correspondente Boleto de Cobrança Bancária, fica obrigado a procurar a FUSESC para efetuar o pagamento da prestação no prazo pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo de Amortização – O prazo de amortização dos empréstimos concedidos será estabelecido de acordo com a modalidade escolhida pelo MUTUÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Amortização e Liquidação Antecipada – A liquidação ou amortização do saldo devedor poderá ser solicitada pelo MUTUÁRIO a qualquer tempo e será processada pela FUSESC no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo valor atualizado até a data do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – Da Renovação e/ou Contratação – O MUTUÁRIO poderá renovar ou contratar novo empréstimo, mediante solicitação pelos meios previstos na Cláusula Segunda, desde que respeitadas as condições estabelecidas no § 1º. da cláusula primeira.

Parágrafo único – No caso de renovação de empréstimo, fica a FUSESC autorizada a promover, na data do crédito, a liquidação do saldo devedor do empréstimo anterior existente, efetuando o crédito pela diferença entre o saldo devedor e o crédito solicitado, descontando os encargos previstos na Cláusula Terceira deste contrato.

CLÁUSULA NONA – Do inadimplemento – A falta de pagamento de qualquer das prestações determinará o vencimento antecipado da dívida, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1º. No caso de inadimplência, passam a incidir sobre o valor inadimplido, correção monetária, juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), a contar da data do inadimplemento e multa de 2% (dois por cento), calculada e exigível na data de seu pagamento, sobre o valor total em atraso e, na liquidação da operação, sobre o montante do saldo devedor.

§ 2º. Na hipótese de inadimplemento, o MUTUÁRIO autoriza a FUSESC a divulgar e encaminhar todos os documentos e informações cadastrais relativos ao empréstimo e/ou renovações a empresas de cobrança e/ou advogados contratados, para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, podendo, inclusive, incluí-lo em cadastro de restrição ao crédito (SPC, SERASA, etc.).

§ 3º. Em caso de procedimento judicial, o MUTUÁRIO, além do principal e encargos financeiros, arcará com as custas processuais, acrescidas de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da dívida atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA – Cessão de Créditos em Garantia – Fica a FUSESC autorizada, a qualquer tempo, a ceder, transferir, caucionar ou dar em penhor os direitos de crédito oriundos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Da Rescisão Contratual – Caso haja rompimento do vínculo empregatício do MUTUÁRIO com a Patrocinadora com desvinculação do Plano de Benefícios, fica a FUSESC desde já autorizada de forma expressa e irrevogável a utilizar a reserva das contribuições pessoais vertidas para a liquidação dos empréstimos contratados.

§ 1º. Caso o montante das reservas citadas no *caput* seja insuficiente para a quitação do saldo devedor do empréstimo, fica a FUSESC autorizada a debitar na conta corrente do MUTUÁRIO o valor remanescente das obrigações contraídas.

§ 2º. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho com a Patrocinadora e manutenção de filiação à FUSESC, obriga-se o MUTUÁRIO a manter conta corrente com saldo disponível para débito das prestações, nas épocas próprias.

§ 3º. Se o MUTUÁRIO solicitar o cancelamento da inscrição na FUSESC sem rescindir o contrato de trabalho na Patrocinadora, a FUSESC poderá, a seu critério, continuar debitando na folha de pagamento do MUTUÁRIO as prestações mensais devidas.

§ 4º. Caso requerida a portabilidade, obriga-se o MUTUÁRIO a quitar os empréstimos contratados na FUSESC, antes da transferência das reservas acumuladas para outra entidade de previdência complementar.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Da Alteração Contratual – Quaisquer alterações promovidas nas Cláusulas Gerais serão comunicadas ao MUTUÁRIO, disponibilizadas na internet ([www.fusec.com.br](http://www.fusec.com.br)), com

a averbação no Registro de Títulos e Documentos, tornando-se eficazes para todas as contratações e/ou renovações que se fizerem após a data da averbação.

Parágrafo único - Obriga-se o MUTUÁRIO pela atualização de seu endereço para correspondência perante a FUSESC. Caso não haja comunicação de qualquer mudança de endereço, serão considerados como recebidos, para todos os efeitos, os avisos, cartas, comunicações e outras correspondências, enviados por meio eletrônico e/ou impresso para o último endereço cadastrado na FUSESC.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Do Vencimento Extraordinário – São motivos de vencimento antecipado da dívida e imediata execução deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, além dos casos previstos em lei, a infringência de qualquer obrigação contratual, ou se o MUTUÁRIO:

- a) deixar de pagar qualquer uma das prestações contratadas;
- b) possuir qualquer operação em situação irregular na FUSESC;
- c) desligar-se da FUSESC por qualquer motivo;
- d) tiver rescindido o vínculo empregatício com a Patrocinadora por demissão, exoneração ou dispensa, ressalvados os casos em que o MUTUÁRIO permaneça como Participante ou Assistido do plano de benefícios;
- e) requerer a portabilidade para outra entidade de previdência complementar;
- f) sofrer ação judicial, protestos ou procedimento fiscal capaz de colocar em risco o cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo único – Nas hipóteses referidas no *caput*, a dívida será considerada vencida antecipadamente pelo valor do saldo devedor atualizado “pro-rata-temporis”, conforme Cláusulas Terceira e Quarta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Qualquer tolerância por parte da FUSESC pelo não cumprimento de qualquer das obrigações decorrentes deste contrato será considerada mera liberalidade, não constituindo novação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Do Foro e Registro – Fica facultado a FUSESC optar pelo Foro da Comarca de Florianópolis ou pelo Foro da Comarca de domicílio do MUTUÁRIO para propor eventual ação decorrente do presente contrato.